



**REGULAMENTO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE ATENEU - CISA  
CLÍNICA ESCOLA DE FISIOTERAPIA, ENFERMAGEM E SERVIÇO  
SOCIAL**

**FORTALEZA  
2016**

## SUMÁRIO

TÍTULO I .....	3
DA CLÍNICA ESCOLA.....	3
TÍTULO II.....	3
CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DOS ESTÁGIOS .....	3
TÍTULO III.....	4
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA.....	4
TÍTULO IV .....	6
MANUAL DE ESTÁGIO .....	6
TÍTULO V .....	6
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	6
TÍTULO VI .....	7
PRONTUÁRIOS .....	7
TÍTULO VII.....	7
DO ACESSO AOS SERVIÇOS PRESTADOS .....	7
TÍTULO VIII.....	7
DOS ATENDIDOS .....	7

## **TÍTULO I DA CLÍNICA ESCOLA**

### **CAPÍTULO I NATUREZA E OBJETIVO**

**Artigo 1º.** A Clínica Escola é o principal local das Práticas Supervisionadas e Estágios Obrigatórios Supervisionados para os Acadêmicos da Faculdade de Fisioterapia, Enfermagem e Serviço Social.

**Artigo 2º.** São objetivos da Clínica-Escola:

I- Colaborar com os Cursos da FATE, selecionando casos de interesse didático e/ou científico, objetivando atender seus próprios programas de ensino de graduação, de pós-graduação, de extensão e de pesquisa;

II- Prestar serviços à comunidade;

III- Desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão;

IV- Proporcionar o exercício do aprendizado comprometido com a realidade sócio-econômico-política do país e promover a integração teoria e prática necessária à formação profissional.

**Artigo 3º.** Na clínica Escola ocorrem as práticas e estágios na modalidade “ Prática Supervisionada e Estágio Curricular Obrigatório”, cuja diretriz e carga horária de desenvolvimento são regulamentadas pelas estruturas curriculares e Projeto Pedagógico dos Cursos, consoantes com o Regulamento Geral de Estágio e Práticas de Ensino.

**Artigo 4º.** O estágio curricular obrigatório deverá ser realizado nas áreas da enfermagem e da fisioterapia definidas em matriz curricular na qual o estudante estiver matriculado, não tendo validade o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação.

**Artigo 5º.** A realização do estágio por parte do estudante não acarreta vínculo empregatício, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada pela concedente do estágio.

## **TÍTULO II CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DOS ESTÁGIOS**

### **CAPÍTULO I PROCEDIMENTOS INICIAIS**

**Artigo 6º.** Somente pode realizar estágio na Clínica Escola, o estudante regularmente matriculado e frequentando efetivamente o curso de Fisioterapia, Enfermagem e ou Serviço Social.

**Artigo 7º.** Para os estágios realizados na Clínica Escola de Fisioterapia, Enfermagem e Serviço Social é obrigatória a Supervisão do tipo direta do Preceptor em relação aos acadêmicos.

**Artigo 8º.** O processo de seleção dos grupos que deverão realizar todas as áreas de estágio de forma alternada será feito mediante sorteio dos acadêmicos devidamente matriculados a partir do 5º período.

§1º. Esta seleção está sob a responsabilidade do Supervisor de Estágios, e quaisquer modificações necessárias nestes grupos de estágios selecionados só serão possíveis mediante a análise e aprovação do Conselho da Faculdade.

**Artigo 9º.** O acadêmico deverá ter ciência das normas de funcionamento da Clínica Escola, contidas no Manual do Aluno, assim como deverá assinar um termo de ciência e anuência a estas normas no 1º dia letivo.

**Artigo 10º.** O acadêmico deverá comparecer a Clínica Escola portando o crachá de uso obrigatório nos recintos de realização das práticas e/ou estágios.

## CAPÍTULO II DO REGIME DE FUNCIONAMENTO DA CLÍNICA ESCOLA

**Artigo 11º.** As Práticas e Estágios Curriculares Obrigatórios que ocorrem na Clínica Escola devem ser cumpridos dentro dos períodos letivos regulares, inclusive em casos especiais e de reprovação.

**Artigo 12º.** A Clínica Escola tem seu horário de funcionamento para fins de Estágio Supervisionado, fixado nos seguintes dias e horários: de Segunda-feira à sexta-feira das 08h às 12h e das 13h às 17h.

**Artigo 13º.** É de responsabilidade do Coordenador da Clínica Escola, todos os procedimentos necessários para o bom funcionamento e desenvolvimento das atividades desenvolvidas.

## TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Artigo 14º.** Da organização administrativa da Clínica Escola participam:

- I- Coordenação da Clínica Escola
- II- Coordenação Geral de Estágios da Saúde

**Artigo 15º.** Compete à Coordenação da Clínica Escola:

- I- Ser o responsável técnico;
- II- Delegar funções aos funcionários do Setor;
- III- Recolher mapas de produção mensalmente;
- IV- Zelar pelo cumprimento de normas estabelecidas pelo regulamento de Estágios;
- V- Providenciar materiais e equipamentos a serem utilizados;
- VI- Se responsabilizar pela atualização da documentação referente a autorização de funcionamento;

**Artigo 16º.** Compete à Coordenação Geral de Estágios da Saúde:

- I- Prover apoio logístico e recursos humanos para o funcionamento da Clínica Escola de Fisioterapia;
- II- Verificar se o aluno está regularmente matriculado na disciplina de Prática ou Estágio Curricular Obrigatório.

## CAPÍTULO II ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO E ATRIBUIÇÕES PERTINENTES

**Artigo 17º.** A orientação de estágio compreende o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

**Artigo 18º.** Compete ao preceptor e/ou professor Orientador de Estágio

- I- Cumprir horário estipulado no local de estágio
- II- Emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágio
- III- Orientar, acompanhar e avaliar os estagiários
- IV- Orientar a elaboração dos Planos de Estágio
- V- Participar das reuniões convocadas pelo Supervisor de Estágio, para a elaboração do Manual de Estágio
- VI- Orientar o estagiário quanto à avaliação, planejamento e execução do tratamento fisioterapêutico;
- VII- Corrigir os eventuais erros cometidos pelo estagiário;
- VIII- Controlar frequência e desempenho do aluno;
- IX- Colher a assinatura do aluno, confirmando a ciência da nota atribuída e esclarecer a cada aluno a razão das notas atribuídas. Apenas após estes procedimentos, as fichas de avaliação poderão ser entregues na Secretaria da Faculdade;
- X- Orientar pesquisas bibliográficas complementares e coordenar as discussões de casos, buscando um aprimoramento do conhecimento dos acadêmicos;
- XI- Estabelecer contato com demais profissionais da área da saúde, quando for necessário ao bom andamento do tratamento a ser efetuado;

- XII- Encaminhar solicitação de aplicação de regime disciplinar à direção da Faculdade, de acordo com o Regulamento de Estágio da Faculdade de Fisioterapia.
- XIII- Participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;

### CAPÍTULO III ESTÁGIÁRIOS E ATRIBUIÇÕES PERTINENTES

**Artigo 19º.** Compete ao Estagiário:

- I- Atendimento dos pacientes/clientes determinados pelo professor orientador;
- II- Cumprimento dos horários estabelecidos pelo Professor Orientador de Estágios e do código de Ética Profissional;
- III- Apresentar-se de forma digna e decente as áreas de estágio, sob pena de não permanência na Clínica Escola, sendo considerada a ausência;
- IV- Responsabilizar-se pelo uso e cuidado dos equipamentos e materiais da clínica Escola, deixando, ao final do atendimento, o local de atendimento em perfeita ordem;
- V- Dar assistência contínua ao paciente, não se ausentando do local de atendimento e mostrar-se sempre laborioso e nunca ocioso;
- VI- Os estagiários deverão estar munidos de esfigmomanômetro, estetoscópio, e fita métrica para proceder avaliação e tratamento. No caso de áreas com instrumental específico, o professor orientador de estágio fornecerá a lista previamente;
- VII- Permanência na Clínica Escola, somente ausentando-se com autorização prévia do professor orientador de estágio;
- VIII- Respeitar o sigilo de todos os dados obtidos na Clínica escola de Fisioterapia
- IX- Acatar as determinações do Professor Orientador de estágio, bem como as normas e regulamentos do estágio.

### TÍTULO IV MANUAL DE ESTÁGIO

**Artigo 20º.** O manual de Estágio foi elaborado de acordo com as especificações do curso de Fisioterapia, Enfermagem e Serviço Social e em consonância com o Regulamento Geral de Estágios da Faculdade Ateneu e com este Regulamento da Clínica Escola.

### TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 21º.** Durante o período de estágio, o estudante estará amparado por apólice de seguro de acidentes pessoais da Faculdade.

**Artigo 22º.** O preceptor/professor orientador de estágio bem como a estrutura física e os demais instrumentos de trabalho presentes em cada área de estágio poderão ser modificados, conforme necessidade, de acordo com o Projeto Pedagógico dos cursos da Faculdade.

**Artigo 23º.** Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Direção Acadêmica e Coordenação Geral de Práticas e Estágios da Saúde e, ou instâncias institucionais superiores, quando for o caso.

**Artigo 24º.** Poderão ser invalidados os estágios que se dispuserem de forma contrária a este Regulamento e legislação pertinente.

## **TITULO VI PRONTUÁRIOS**

**Artigo 25º.** Todo paciente atendido na Clínica-Escola tem um prontuário, que consiste em uma pasta, onde são arquivados todos os documentos referentes ao caso.

**Artigo 26º.** As fichas de avaliação são consultadas pelos profissionais e acadêmicos do Curso envolvidos no atendimento ao paciente, somente no ambiente da Clínica.

**Artigo 27º.** Fica expressamente proibido fotocopiar, reproduzir ou retirar qualquer documento dos prontuários sem autorização dos coordenadores da clínica, exceto quando de interesse do paciente ou do responsável legal.

Parágrafo único. O tratamento das informações relativas ao prontuário do paciente deve ser feito em estreita observância às normas legais e preceitos éticos que regem a matéria.

## **TITULO VII DO ACESSO AOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**Artigo 28º.** O acesso aos serviços prestados pela Clínica-Escola dar-se-á por meio de cadastro dos interessados, que deverá ser efetuado na própria Clínica-Escola pelo profissional administrativo responsável, devendo a pessoa que procurou o serviço aguardar o contato do da Clínica-Escola para dar início ao seu atendimento.

§ 1º O serviço de atendimento oferecido pela Clínica-Escola é gratuito.

§ 2º Por ser uma clínica-Escola, com finalidade principal de aprendizagem do aluno, as chamadas para os atendimentos obedecerão à ordem cronológica das inscrições.

Parágrafo único. Durante o atendimento ou após o mesmo, por decisão do professor supervisor, o cliente poderá ser encaminhado para atendimento externo ou reencaminhado para atendimento nesta ou em outra clínica.

## **TITULO VIII DOS ATENDIDOS**

**Artigo 29º.** Os atendidos ou seus responsáveis obrigam-se ao rigoroso cumprimento de todos os dias e horários fixados para os atendimentos, bem como as demais obrigações inerentes ao tratamento.

§ 1º Será considerado desistente e seu prontuário irá novamente para a lista de espera, o paciente que tiver três faltas, consecutivas ou não, ou ainda a critério do supervisor, após a devida comunicação a coordenação da Clínica-Escola;

§ 2º O cliente desistente ou aquele que recusou o agendamento de atendimento, poderá requisitar de próprio punho, seu reenquadramento na fila de espera ou desligamento do serviço, sendo que neste último caso sua ficha irá para o arquivo morto;

§ 3º Cabe ao cliente notificar com antecedência ao profissional administrativo da Clínica-Escola com relação a possíveis faltas ou atrasos.

**Artigo 30º.** É proibido ao Coordenador da Clínica-Escola utilizar-se de sua posição para conceder atendimento para clientes sem a prévia inscrição no serviço, ou mesmo favorecê-los no tempo de espera para atendimento.